

CONTRATO Nº 28/2016 – PREGÃO PRESENCIAL 006/2016

*"CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITORIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, ESTADO DE SÃO PAULO E A FIRMA **DE PAULA & NERIS LTDA - ME.**"*

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, Estado de São Paulo, estabelecida na rua José Polôni, nº 274 – Centro – Polôni - SP, inscrita no Cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 46.608.063/0001-26, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Exmo Sr. Prefeito **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, brasileiro, divorciado, portador do CPF 121.803.478-55 e do RG 22.859.233-1, residente e domiciliado em Poloni - SP, e do outro lado a firma **DE PAULA & NERIS - ME**, com sede à Rua Justiniano Rodrigues de Carvalho, 222 – Vila Helena, CEP: 15220-000 Poloni/SP, com o CNPJ sob o nº 23.460.297/0001-73, neste ato representado pelo Sr. **CESAR ADRIANO DE PAULA**, Proprietário, com o CPF 270.172.888-66, domiciliado e residente na cidade de Mendonça/SP, simplesmente denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que se segue:

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Pregão nº 006/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer à CONTRATANTE, nas quantidades e preços, os seguintes itens constantes do descritivo:

- Item: 001 - ALMOFADA Nº 3 P/ CARIMBO AZUL - UN (UN)
- Item: 002 - ALMOFADA Nº 3 P/ CARIMBO PRETA (UN)
- Item: 003 - ANOTE COLE 38X51 C 4 - AMARELO -4x1 Un (UN)
- Item: 004 - APONTADOR C DEPOSITO - PARA 2 FUIROS (UN)
- Item: 006 - BORRACHA BRANCA MÉDIA ESCOLAR - CX C/ 40UN (CX)
- Item: 008 - CANETA CORRETIVA 8ML - UN (UN)
- Item: 009 - CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL CX C/ 50 UN (UN)
- Item: 010 - CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA - CX C/ 50 (CX)
- Item: 012 - CLIPS DE METAL PARA PAPEL 1/0 - CX (UN)
- Item: 013 - CLIPS DE METAL PARA PAPEL 2/0 - CX (CX)
- Item: 014 - CLIPS DE METAL PARA PAPEL 6/0 - CX (CX)
- Item: 016 - CORRETIVO LIQUIDO 18 ML - UN (UN)
- Item: 018 - ELASTICO AMARELO Nº 18 - PCT 1 KG (PCT)
- Item: 019 - ESTILETE LARGO PLASTICO SIMPLES - UN (UN)
- Item: 020 - EXTRATOR DE GRAMPO ESPATULA ZINCADO (UN)
- Item: 022 - FITA ADESIVA CREP 18X50ML - 3MTS (UN)
- Item: 025 - FITA MAQUINA CALCULAR PRETA/VERMELHA 13MMX4M (UN)
- Item: 026 - FITA MAQUINA ESCREVER PRETA/VERMELHA 13MMX8M (UN)
- Item: 027 - GRAMPEADOR 26/6 (UN)
- Item: 028 - GRAMPO/PASTA TIPO TRILHO - CX C/ 50 (UN)
- Item: 029 - GRAMPOS GRAMPEADOR 26/6 - CX C/ 5.000 (CX)
- Item: 030 - LAPIS BORRACHA 7000 - CX C/ 12 (UN)
- Item: 031 - LAPIS PRETO Nº2 - CX C/ 12 (UN)
- Item: 032 - MARCADOR TEXTO FLUORESCENTE - CX C/ 12 (UN)
- Item: 034 - PAPEL ALMAÇO C/ PAUTA - PCT 400FLS (PCT)
- Item: 035 - PAPEL ALMAÇO S/ PAUTA - PCT 400 FLS (PCT)
- Item: 036 - PAPEL CARBONO FOLHA AZUL - CX C/ 100 (UN)
- Item: 039 - PASTA AZ (UN)

- Item: 040 - PASTA POLIONDA 20MM (UN)
 - Item: 041 - PASTA SUSPensa ARQ. A4 (UN)
 - Item: 042 - PASTA TRANSP. CANELADA (UN)
 - Item: 043 - PASTA TRILHO (UN)
 - Item: 044 - PERCEVEJO LATONADO - CX C/ 100 (CX)
 - Item: 045 - PINCEL ATOMICO 1100-P AZUL ESCRITA 2.0 (UN)
 - Item: 046 - PINCEL ATOMICO 1100-P PRETO ESCRITA 2.0 (UN)
 - Item: 047 - PINCEL ATOMICO 1100-P VERMELHO ESCRITA 2.0 (UN)
 - Item: 048 - REGUA ACRILICA 30CM - TRANSPARENTE (UN)
- 1.2 – O regime de execução é o de empreitada por preço por item.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA DA PARCELA

2.1 – O objeto da presente licitação será entregue de forma parcelada de acordo com a solicitação e a necessidade de cada escola, ou do setor, através do seu responsável, no prazo máximo de 03 (três) dia após a solicitação, que será feita por solicitação para a empresa vencedora do certame.

2.1.1 – Será de responsabilidade da empresa vencedora do certame a entrega do objeto nos locais (setores) determinados pelo departamento de compras ou diretoria da educação.

2.2 – O referido contrato terá validade até **31 de dezembro de 2016**.

2.3 – Todos os itens que estiverem em desacordo com os materiais ofertados por ocasião das entregas, ou que apresentarem problemas durante o armazenamento não serão aceitos ou devolvidos para a respectiva troca sem ônus aos cofres municipais, num prazo de até 02 (dois) dias.

2.4 – Os materiais que serão entregues, deverão rigorosamente obedecer as normas das embalagens solicitada, se não cumpridas serão devolvidas no ato da entrega, com sujeita a multa de 5% do valor total do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – Importa o presente contrato, no valor de R\$ 5.922,93 (cinco mil novecentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos), decorrente dos itens constantes da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias correspondentes ao valor da quantidade fornecida, constatada através de Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

6.1 – Os preços das mercadorias objeto desta licitação somente poderão ser reajustados quando houver majoração oficial de preços, devidamente comprovados nos autos desta licitação, após o vencimento da validade da proposta apresentada pelo licitante que começará a contar a partir da assinatura do contrato;

6.2 – O reajuste de preços deverá ser solicitado em requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Poloni, instruído com cópias de Notas fiscais que demonstrem,

respectivamente, os preços vigentes antes e depois da majoração;

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Poloni pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

7.1.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do produto, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega encaminhada pela Administração.

7.1.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

7.2 – A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

7.3 – Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

7.4 – As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da CONTRATANTE:

02.001/04.122.002.2.002/339030.00	02.006/10.304.007.2.009/339030.00
02.002/04.122.003.2.003/339030.00	02.006/10.305.007.2.010/339030.00
02.003/08.244.004.2.004/339030.00	02.007/12.365.008.2.011/309030.00
02.004/08.241.005.2.005/339030.00	02.008/12.361.009.2.012/339030.00
02.004/08.244.005.2.006/339030.00	02.009/13.392.010.2.014/339030.00
02.005/08.243.006.2.007/339030.00	02.009/27.812.010.2.015/339030.00
02.006/10.301.007.2.008/339030.00	02.011/15.452.012.2.017/339030.00
02.006/10.302.007.2.024/339030.00	02.012/20.606.013.2.019/339030.00
02.006/10.303.007.2.025/339030.00	02.013/26.782.016.2.020/339030.00

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula quarta, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas no incisos I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS PRAZOS

10.1 – Quando a CONTRATADA tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento, ou até 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS CASOS OMISSOS**

11.1 – Aplicar-se -á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO**

12.1 – Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

14.1 – Será competente o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas.

Poloni/SP, 08 de março de 2016

ANTONIO JOSÉ PASSOS
Prefeito Municipal
Contratante

CESAR ADRIANO DE PAULA
DE PAULA & NERIS - ME
Contratada

Mateus Rodrigues Ulian
Testemunha

Vandernei Santos Viera
Testemunha

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP

CONTRATADO: DE PAULA & NERIS - ME

CPF/CNPJ sob n.º 23.460.297/0001-73

CONTRATO N.º: 28/2016

OBJETO: FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA SETORES DA MUNICIPALIDADE ATRAVÉS DE FORNECIMENTO PARCELADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E PROPOSTA DIGITAL.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni/SP, 08 de março de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Antonio José Passos - Prefeito

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Cesar Adriano de Paula – Proprietário

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____